



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 872

DATA: 12/03/90

SÚMULA: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELEPAR, e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A—TELEPAR, no valor de até CZ\$54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzados) para interligação da localidade de Salamanca à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato, ou do instituto jurídico que no direito público lhe equivale, da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 12 de março de 1990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.